

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 204/2023

AUTORES: DEPUTADO MARCEL MICHELETTO

EMENTA:

ALTERA A LEI ESTADUAL Nº 13.964, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002, QUE CONCEDE DESCONTO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) EM EVENTOS CULTURAIS ARTÍSTICOS PARA DOADORES DE SANGUE, A FIM DE INCLUIR OS DOADORES DE UM DOS RINS E DOADORES DE PARTE: DO PULMÃO, DO FÍGADO OU DA MEDULA ÓSSEA – ÓRGÃOS QUE PODEM SER DOADOS EM VIDA.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 204/2023

Altera a Lei Estadual nº 13.964, de 20 de dezembro de 2002, que concede desconto de 50% (cinquenta por cento) em Eventos Culturais Artísticos para doadores de sangue, a fim de incluir os doadores de um dos rins e doadores de parte: do pulmão, do fígado ou da medula óssea – órgãos que podem ser doados em vida.

Art. 1º O art. 1º da Lei Estadual nº 13.964, de 20 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a meia entrada para doadores regulares de sangue, doadores de um dos rins e doadores de parte: do pulmão, do fígado ou da medula óssea, em todos os locais públicos de cultura, em casa de diversões, espetáculos, praças esportivas e similares, esporte e lazer do Estado do Paraná.

Art. 2º O art. 3º da Lei Estadual nº 13.964, de 20 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Para efeito desta lei, são considerados:

I – doadores regulares de sangue aqueles registrados no hemocentro e nos bancos de sangue dos hospitais do Estado, identificados por documento oficial expedido pela Secretaria de Estado da Saúde;

II – doadores de um dos rins e doadores de parte: do pulmão, do fígado ou da medula óssea, aqueles identificados por documento oficial expedido pela Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Curitiba, 31 de março de 2023.

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

No dia 27 de setembro é comemorado o Dia Nacional da Doação de Órgãos, instituído pela Lei 11.584, de 28 de novembro de 2007. A conscientização da população quanto a doação de órgãos é muito importante, pois este ato é capaz de salvar vidas.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Assim, como forma de incentivar a doação de órgãos no Estado do Paraná se propõe o presente Projeto de Lei, que tem como objetivo estender o benefício da meia entrada em Eventos Culturais Artísticos para doadores de um dos rins e doadores de parte: do pulmão, do fígado ou da medula óssea – órgãos que podem ser doados em vida, conforme já é previsto aos doadores de sangue na Lei Estadual nº 13.964, de 20 de dezembro de 2002.

Diante do exposto, certo da compreensão dos meus nobres pares da importância desta matéria, conto com a aprovação deste Projeto de Lei.

Curitiba, 31 de março de 2023.

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO

Deputado Estadual



DEPUTADO MARCEL MICHELETTO

Documento assinado eletronicamente em 31/03/2023, às 16:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **204** e o código CRC **1D6B8A0C2D9F0BE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 8632/2023

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 3 de abril de 2023** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 204/2023**.

Curitiba, 3 de abril de 2023.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 03/04/2023, às 17:27, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **8632** e o
código CRC **1D6E8E0D5C5C3EB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Lei 13964 - 20 de Dezembro de 2002

Publicado no Diário Oficial nº. 6406 de 29 de Janeiro de 2003

Concede desconto de 50% (cinquenta por cento) em Eventos Culturais Artísticos para doadores de sangue.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná aprovou e eu promulgo, nos termos do § 7º do Artigo 71 da Constituição Estadual, a seguinte Lei: (Projeto de Lei nº 309/2001, vetado e as razões de veto não mantidas pela Assembléia Legislativa)

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a meia entrada para doadores regulares de sangue em todos os locais públicos de cultura, em casa de diversões, espetáculos, praças esportivas e similares, esporte e lazer do Estado do Paraná.

Parágrafo único. Para efetivos desta lei, considerar-se-á como casa de diversões ou estabelecimentos que realizem espetáculos musicais, artístico, circense, teatrais, cinematográficos, feiras, exposições zoológicas, pontos turísticos, estádios, atividades sociais, recreativas, culturais, esportivas e quaisquer outras que proporcionem lazer, cultura e entretenimento.

Art. 2º. A meia entrada corresponde a 50% (cinquenta por cento) do valor do ingresso cobrado, sem restrição de data e horário.

Art. 3º. Para efeito desta lei, são considerados doadores regulares de sangue aqueles registrados no homocentro e nos bancos de sangue dos hospitais do Estado, identificados por documento oficial expedido pela Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 20 de dezembro de 2002.

Hermas Brandão
Presidente



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 8656/2023

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição guarda similitude com os **Projetos de Lei nº 8/2016 e nº 92/2017**, que estão arquivados.

Curitiba, 4 de abril de 2023.

Danielle Requião
Mat. 20.626



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 04/04/2023, às 13:35, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **8656** e o código CRC **1A6D8E0E6B2E6EC**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ**

PROPOSIÇÃO

COMPLETO

TIPO		NÚMERO	ANO	PROTOCOLO D.A.P.
PROJETO DE LEI		92	2017	857/2017
DATA ENTRADA	PRAZO	ASSUNTO		
14/03/2017		ALTERAÇÃO DE LEIS		
Nº D.O. ALEP	DATA D.O. ALEP	REGIME DE URGÊNCIA		
		NÃO		

AUTOR(ES)

DEPUTADO ADELINO RIBEIRO

PALAVRAS-CHAVE

LEI Nº 13.964, MEIA ENTRADA, EVENTOS ARTÍSTICOS, EVENTOS, EVENTOS CULTURAIS, DOADORES, DOADOR, SANGUE, MEDULA ÓSSEA, ÓRGÃOS, LEITE MATERNO, PLAQUETAS

EMENTA

ALTERA A LEI Nº 13.964, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002, QUE CONCEDE DESCONTO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) EM EVENTOS CULTURAIS ARTÍSTICOS PARA DOADORES DE SANGUE.

OBSERVAÇÕES

VETO TOTAL Nº 32/2017 MANTIDO

TRÂMITES/AÇÕES

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
14/03/2017 15:32	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO	14/03/2017 00:00	ELABORAÇÃO DA ÍNTEGRA	Geração da Íntegra	
14/03/2017 16:23	DIRETORIA LEGISLATIVA	14/03/2017 16:24	AUTUADO		
17/03/2017 09:49	NÚCLEO DE APOIO LEGISLATIVO	22/03/2017 15:53	NOTA TÉCNICA ACOLHIDA		
27/03/2017 15:11	DIRETORIA LEGISLATIVA				
28/03/2017 09:40	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA				
06/04/2017 15:54	DIRETORIA LEGISLATIVA				
17/04/2017 15:37	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	02/05/2017 10:25	ADIAMENTO	ADIADO EM FACE AO TERMINO DA SESSÃO (ART.46 §1º DO RI)	
17/04/2017 15:37	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	09/05/2017 15:29	CONCEDIDO VISTA	VISTA AOS DEPS. PEDRO LUPION E FELIPE FRANCISCHINI	
17/04/2017 15:37	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	16/05/2017 17:05	PARECER FAVORÁVEL	APROVADO	DEPUTADO PÉRICLES DE MELLO
17/05/2017 10:49	DIRETORIA LEGISLATIVA				
18/08/2017 12:10	COMISSÃO DE CULTURA	16/08/2017 12:10	PARECER FAVORÁVEL	FAVORÁVEL - APROVADO	DEPUTADO RICARDO ARRUDA
31/08/2017 15:19	DIRETORIA LEGISLATIVA	04/09/2017 10:52	ATUALIZADO(A) - ENCAMINHADO(A)		
05/09/2017 15:17	COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA	05/09/2017 15:17	PARECER FAVORÁVEL		DEPUTADO TERCÍLIO TURINI
12/09/2017 16:48	DIRETORIA LEGISLATIVA	12/09/2017 16:48	ATUALIZADO(A) - ENCAMINHADO(A)		



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROPOSIÇÃO

COMPLETO

12/09/2017 17:12	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO	25/09/2017 16:53	1ª DISCUSSÃO - APROVADO	
12/09/2017 17:12	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO	26/09/2017 17:11	2ª DISCUSSÃO - APROVADO	DISPENSADO DE REDAÇÃO FINAL - REQ. Nº 5635 - APROVADO.
12/09/2017 17:12	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO	26/09/2017 17:15	ELABORADO O AUTÓGRAFO	
26/09/2017 17:41	COMISSÃO EXECUTIVA	27/09/2017 16:07	ENCAMINHADO À SANÇÃO	OF 233/2017-CAD/DAP, DE 26/09/2017. AO EXMO SR. CARLOS ALBERTO RICHA - GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ. ENVIADO EM 27/09/2017.
27/09/2017 17:35	DIRETORIA LEGISLATIVA	19/10/2017 09:23	VETADO TOTALMENTE	VETO Nº 32/2017
23/10/2017 13:37	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	24/10/2017 10:57	ADIAMENTO	ADIADO EM FACE AO TERMINO DA SESSÃO (ART.80 §1º DO RI)
23/10/2017 13:37	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	30/10/2017 13:55	PARECER FAVORÁVEL AO VETO	APROVADO DEPUTADO FERNANDO SCANAVACA
01/11/2017 11:31	DIRETORIA LEGISLATIVA	01/11/2017 16:34	ATUALIZADO(A) - ENCAMINHADO(A)	
06/11/2017 11:01	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO	20/11/2017 17:12	DISCUSSÃO ÚNICA - VETO TOTAL MANTIDO	SIM-18 / NÃO- 16 / ABST. 1. MANTIDO O VETO.
20/11/2017 17:25	DIRETORIA LEGISLATIVA	21/11/2017 09:48	ATUALIZADO(A) - ENCAMINHADO(A)	
21/11/2017 09:56	PRESIDÊNCIA	22/11/2017 10:28	ENCAMINHADO OFÍCIO	OF. N.º 382/2017 - GP/SGP DE 21/11/2017. AO EXMO SR. CARLOS ALBERTO RICHA - GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ. ENVIADO EM 22/11/2017
22/11/2017 11:46	DIRETORIA LEGISLATIVA			



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROPOSIÇÃO

COMPLETO

TIPO	NÚMERO	ANO	PROTOCOLO D.A.P.
PROJETO DE LEI	8	2016	235/2016
DATA ENTRADA PRAZO	ASSUNTO		
03/02/2016	ALTERAÇÃO DE LEIS		
Nº D.O. ALEP	DATA D.O. ALEP	REGIME DE URGÊNCIA	
		NÃO	

AUTOR(ES)

DEPUTADO CHICO BRASILEIRO

PALAVRAS-CHAVE

DOADORES, SANGUE, MEDULA ÓSSEA, DOADORES DE SANGUE

EMENTA

ALTERA DISPOSITIVOS QUE ESPECIFICA NA LEI Nº 13.964/2002; ALTERA E ACRESCE OS DISPOSITIVOS QUE ESPECIFICA, NA LEI Nº 15.701/2007; IGUALANDO DIREITOS ENTRE OS DOADORES DE SANGUE E DOADORES DE MEDULA ÓSSEA.

OBSERVAÇÕES

TRÂMITES/AÇÕES

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
03/02/2016 16:39	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO	03/02/2016 00:00	ELABORAÇÃO DA ÍNTEGRA	Geração da Íntegra	
03/02/2016 17:25	DIRETORIA LEGISLATIVA	03/02/2016 17:26	AUTUADO		
16/02/2016 10:37	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	28/06/2016 14:09	ADIAMENTO	ADIADO EM FACE AO TERMINO DA SESSÃO (ART.46 §1º DO RI)	
16/02/2016 10:37	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	05/07/2016 14:14	CONCEDIDO VISTA	VISTA AO DEP. NEREU MOURA	
16/02/2016 10:37	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	12/07/2016 13:09	CONCEDIDO VISTA	VISTA AO DEP. LUIZ CLAUDIO ROMANELLI DO VOTO EM SEPARADO FAVORAVEL DO DEP. NEREU MORA	
16/02/2016 10:37	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	19/07/2016 16:10	PARECER CONTRÁRIO	APROVADO - VENCIDO O DEP. NEREU MOURA	DEPUTADA CLAUDIA PEREIRA
16/02/2016 10:37	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	19/07/2016 16:10	AGUARDANDO RECURSO		
16/08/2016 14:55	DIRETORIA LEGISLATIVA	17/08/2016 11:11	DECORRIDO PRAZO SEM INTERPOSIÇÃO DE RECURSO		
16/08/2016 14:55	DIRETORIA LEGISLATIVA	17/08/2016 11:11	ARQUIVADO		



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 5563/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 04/04/2023, às 15:03, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5563** e o código CRC **1F6F8D0D6A3A1AC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DOCUMENTO Nº 3875/2023

PARECER AO PROJETO DE LEI 204/2023

–

PL Nº 204/2023

AUTORIA: DEPUTADO MARCEL MICHELETTO

Altera a Lei Estadual nº 13.964, de 20 de dezembro de 2002, que concede desconto de 50% (cinquenta por cento) em Eventos Culturais Artísticos para doadores de sangue, a fim de incluir os doadores de um dos rins e doadores de parte: do pulmão, do fígado ou da medula óssea – órgãos que podem ser doados em vida.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Marcel Micheletto, autuado sob o nº 204/2023, visa alterar a Lei Estadual nº 13.964, de 20 de dezembro de 2002, que concede desconto de 50% (cinquenta por cento) em Eventos Culturais Artísticos para doadores de sangue, a fim de incluir os doadores de um dos rins e doadores de parte: do pulmão, do fígado ou da medula óssea – órgãos que podem ser doados em vida.

Justifica-se a propositura da alteração pela importância em incentivar a doação, com escopo de estender o benefício da meia entrada aos doadores de um dos rins e doadores de parte: do pulmão, do fígado ou da medula óssea, os órgãos que podem ser doados em vida.

–

–

FUNDAMENTAÇÃO

–

Prefacialmente, destaque-se que o art. 41 do RIALEP atesta as competências da presente comissão que em suma se concretiza em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a iniciativa de projetos, verifica-se que o projeto encontra amparo no art. 162, inciso I, §1º do RIALEP.

Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65 estabelece regra assemelhada que inclusive delineou a citada.

O Projeto de Lei é cabível para legislar sobre o tema saúde, e a Constituição Federal define, em seu art. 24, XII, a competência concorrente entre a União, os Estados e o Distrito Federal para legislar sobre proteção e defesa da saúde:

Art. 24. *Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:*

(...)

XII – *previdência social, proteção e defesa da saúde;*

No mesmo diapasão, a Constituição Estadual do Paraná, em seu artigo 13, inciso XII:

Art. 13. *Compete ao Estado, concorrentemente com a União, legislar sobre:*

(...)

XII – *previdência social, proteção e defesa da saúde;*

Ainda no campo constitucional, insta registrar que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantido mediante políticas públicas sociais e econômicas, e serviços para a sua promoção, vejamos a íntegra do artigo 196 da Constituição Federal:

Art. 196. *A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.*



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

A concessão do benefício aos doadores de um dos rins e doadores de parte: do pulmão, do fígado ou da medula óssea, os órgãos que podem ser doados em vida, se dará mediante a comprovação de órgão responsável, e pouco impactará no aumento dos beneficiários, em contrapartida alcançará o objetivo de ampliar o número de voluntários cadastrados e conseqüentemente doadores devido ao estímulo do benefício, além de reafirmar a importância do ato.

Por fim, com relação à LC nº 101/2000 o presente projeto não encontra nenhum óbice em sua regular tramitação e, no que tange à técnica legislativa, atende os requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **BAIXA EM DILIGÊNCIA** à **Secretaria de Indústria e Comércio** e ao **Procon**, para análise dos requisitos legais.

Curitiba, 13 de junho de 2023

DEPUTADO TIAGO AMARAL

Presidente

DEPUTADA MABEL CANTO

Relator



DEPUTADA MABEL CANTO

Documento assinado eletronicamente em 13/06/2023, às 15:00, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3875** e o código CRC **1D6F8D6B6B7F9CF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DOCUMENTO Nº 4641/2024

PARECER AO PROJETO DE LEI 204/2023

—
PL Nº 204/2023

AUTORIA: DEPUTADO MARCEL MICHELETTO

Altera a Lei Estadual nº 13.964, de 20 de dezembro de 2002, que concede desconto de 50% (cinquenta por cento) em Eventos Culturais Artísticos para doadores de sangue, a fim de incluir os doadores de um dos rins e doadores de parte: do pulmão, do fígado ou da medula óssea – órgãos que podem ser doados em vida.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Marcel Micheletto, autuado sob o nº 204/2023, visa alterar a Lei Estadual nº 13.964, de 20 de dezembro de 2002, que concede desconto de 50% (cinquenta por cento) em Eventos Culturais Artísticos para doadores de sangue, a fim de incluir os doadores de um dos rins e doadores de parte: do pulmão, do fígado ou da medula óssea – órgãos que podem ser doados em vida.

Justifica-se a propositura da alteração pela importância em incentivar a doação, com escopo de estender o benefício da meia entrada aos doadores de um dos rins e doadores de parte: do pulmão, do fígado ou da medula óssea, os órgãos que podem ser doados em vida.

A proposição em comento foi pautado na 16ª Sessão Ordinária desta Comissão de Constituição e Justiça, em 13 de junho de 2023, ocasião em restou baixou em diligência à Secretaria de Indústria e Comércio – SEIC e Procon/PR para manifestação.

A Secretaria de Indústria e Comércio – SEIC, através do E-protocolo 20.658.810-1 posicionou-se favorável, não vendo impedimento na tramitação.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

O Procon, através do E-protocolo 20.658.884-5, posicionou-se em acordo com a Secretaria de Indústria e Comércio, de forma favorável, afirmando que o presente projeto “possui potencial a ser adotado pelos diversos Estados da União, uma vez que o tema versa sobre questão social relevante (...) contribuindo de forma positiva à sociedade.”

—

FUNDAMENTAÇÃO

—

Prefacialmente, destaque-se que o art. 41 do RIALEP atesta as competências da presente comissão que em suma se concretiza em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a iniciativa de projetos, verifica-se que o projeto encontra amparo no art. 162, inciso I, §1º do RIALEP.

Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65 estabelece regra assemelhada que inclusive delineou a citada.

O Projeto de Lei é cabível para legislar sobre o tema saúde, e a Constituição Federal define, em seu art. 24, XII, a competência concorrente entre a União, os Estados e o Distrito Federal para legislar sobre proteção e defesa da saúde:

Art. 24. *Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:*

(...)

XII – *previdência social, proteção e defesa da saúde;*

No mesmo diapasão, a Constituição Estadual do Paraná, em seu artigo 13, inciso XII:

Art. 13. *Compete ao Estado, concorrentemente com a União, legislar sobre:*

(...)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

XII – previdência social, proteção e defesa da saúde;

Ainda no campo constitucional, insta registrar que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantido mediante políticas públicas sociais e econômicas, e serviços para a sua promoção, vejamos a íntegra do artigo 196 da Constituição Federal:

Art. 196. *A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.*

A concessão do benefício aos doadores de um dos rins e doadores de parte: do pulmão, do fígado ou da medula óssea, os órgãos que podem ser doados em vida, se dará mediante a comprovação de órgão responsável, e pouco impactará no aumento dos beneficiários, em contrapartida alcançará o objetivo de ampliar o número de voluntários cadastrados e conseqüentemente doadores devido ao estímulo do benefício, além de reafirmar a importância do ato.

Além disso, da análise da legislação inerente ao tema, cita-se a Lei Estadual 16.724/2019, do Estado de Pernambuco, que garante aos doadores de órgãos, tecidos, sangue e medula óssea o direito ao pagamento de “meia entrada” em eventos culturais e artísticos, cuja redação do art. 1º se apresenta da seguinte forma:

Art. 1º *Fica assegurado às pessoas transplantadas e aos doadores de órgãos ou tecidos, inclusive aos doadores regulares de sangue ou de medula óssea, o acesso às salas de cinema, cineclubes, teatros, espetáculos musicais e circenses e eventos educativos, esportivos, de lazer e de entretenimento, em todo o território do Estado de Pernambuco, promovidos por quaisquer entidades e realizados em estabelecimentos públicos ou privados, mediante pagamento da metade do preço do ingresso efetivamente cobrado ao público em geral.*

Logo, há de se considerar que a pauta tratada no presente Projeto de Lei, possui potencial a ser adotado pelos diversos Estados da União, uma vez que o tema versa sobre questão social relevante.

O presente projeto foi baixado em diligência para a Secretária da Indústria, Comércio e Serviços e ao Procon, sendo que ambos se manifestaram favoravelmente à aprovação da presente propositura.

Por fim, com relação à LC nº 101/2000 o presente projeto não encontra nenhum óbice em sua regular tramitação e, no que tange à técnica legislativa, atende os requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por preencher os requisitos de Técnica Legislativa.

Curitiba, 02 de abril de 2024.

DEPUTADO TIAGO AMARAL

Presidente

DEPUTADA MABEL CANTO

Relatora



DEPUTADA MABEL CANTO

Documento assinado eletronicamente em 02/04/2024, às 14:41, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4641** e o código CRC **1D7D1E2E0D7F9EA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 14931/2024

Informo que o Projeto de Lei nº 204/2023, de autoria do Deputado Marcel Micheletto, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 2 de abril de 2024.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Encaminhe-se à Comissão de Cultura.

Curitiba, 8 de abril de 2024.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 08/04/2024, às 10:58, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **14931** e o código CRC **1C7E1E2E1C7C2CC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 254/2024

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 204/2023

Projeto de Lei nº 204/2023

Autor: Dep. Marcel Micheletto

DA **COMISSÃO DE CULTURA** SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 204/2023. ALTERA A LEI ESTADUAL Nº 13.964, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002, QUE CONCEDE DESCONTO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) EM EVENTOS CULTURAIS ARTÍSTICOS PARA DOADORES DE SANGUE, A FIM DE INCLUIR OS DOADORES DE UM DOS RINS E DOADORES DE PARTE: DO PULMÃO, DO FÍGADO OU DA MEDULA ÓSSEA – ÓRGÃOS QUE PODEM SER DOADOS EM VIDA.

RELATÓRIO

O presente projeto de lei, de autoria do Deputado Marcel Micheletto, tem como objetivo alterar a Lei Estadual nº 13.964, de 20 de dezembro de 2002, que concede desconto de 50% (cinquenta por cento) em eventos culturais artísticos para doadores de sangue, a fim de incluir os doadores de um dos rins e doadores de parte: do pulmão, do fígado ou da medula óssea- órgãos que podem ser doados em vida.

Na Comissão de Constituição e Justiça, o Projeto de Lei em análise recebeu parecer favorável, sendo o mesmo aprovado.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que compete à Comissão de Cultura, em consonância ao disposto no artigo 58, do **REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**, manifestar-se sobre:

Art. 42. Cabe à Comissão de Cultura manifestar-se sobre toda e qualquer



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

proposição relacionada ao desenvolvimento cultural, arqueológico, artístico e ao patrimônio histórico.

O Projeto de Lei tem por objetivo conceder desconto de 50% (cinquenta por cento) em eventos culturais artísticos para doadores de sangue, a fim de incluir os doadores de um dos rins e doadores de parte: do pulmão, do fígado ou da medula óssea- órgãos que podem ser doados em vida.

No dia 27 de setembro é comemorado o Dia Nacional da Doação de Órgãos, instituído pela Lei 11.584, de 28 de novembro de 2007. A conscientização da população quanto a doação de órgãos é muito importante, pois este ato é capaz de salvar vidas.

Assim, como forma de incentivar a doação de órgãos no Estado do Paraná se propõe o presente Projeto de Lei, que tem como objetivo estender o benefício da meia entrada em Eventos Culturais Artísticos para doadores de um dos rins e doadores de parte: do pulmão, do fígado ou da medula óssea – órgãos que podem ser doados em vida, conforme já é previsto aos doadores de sangue na Lei Estadual nº 13.964, de 20 de dezembro de 2002.

Isso posto, considerando a Competência desta Comissão de Cultura o Projeto em análise não afronta qualquer disposição legal pertinente às competências desta comissão, não encontramos óbice à sua regular tramitação.

CONCLUSÃO

Nada mais havendo a acrescentar, encerro meu voto relatando pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei, tendo em vista a adequação dos preceitos legais ensejados de atuação desta Comissão de Cultura.

Curitiba, 16 de abril de 2024

DEPUTADO NELSON JUSTUS

Presidente

DEPUTADO RICARDO ARRUDA

Relator



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO RICARDO ARRUDA

Documento assinado eletronicamente em 22/04/2024, às 17:26, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **254** e o código CRC **1B7D1E3C8D1D6FC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 15493/2024

Informo que o Projeto de Lei nº 204/2023, de autoria do Deputado Marcel Micheletto, recebeu parecer favorável na Comissão de Cultura. O parecer foi aprovado na reunião do dia 22 de abril de 2024.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça; e
- Comissão de Cultura.

Curitiba, 6 de maio de 2024.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 06/05/2024, às 11:09, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **15493** e o código CRC **1F7A1E5D0C0C4DF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 9811/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Saúde Pública.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 06/05/2024, às 15:40, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9811** e o código CRC **1F7C1F5B0D0B4FC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 581/2024

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA sobre o Projeto de Lei nº 204, de 2023, que “*altera a Lei Estadual nº 13.964, de 20 de dezembro de 2002, que concede desconto de 50% (cinquenta por cento) em Eventos Culturais Artísticos para doadores de sangue, a fim de incluir os doadores de um dos rins e doadores de parte: do pulmão, do fígado ou da medula óssea – órgãos que podem ser doados em vida.*”

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária de nº 204, de 2023, que “*altera a Lei Estadual nº 13.964, de 20 de dezembro de 2002, que concede desconto de 50% (cinquenta por cento) em Eventos Culturais Artísticos para doadores de sangue, a fim de incluir os doadores de um dos rins e doadores de parte: do pulmão, do fígado ou da medula óssea – órgãos que podem ser doados em vida.*”, de autoria do Deputado Estadual Marcel Micheletto.

De acordo com a justificativa do autor, a proposição tem por escopo incentivar a doação de órgãos, em vida, no Estado ao estabelecer o benefício da meia entrada em eventos culturais artísticos.

A proposição foi aprovada na Comissão de Constituição e Justiça (Documento nº 4641/2024), na Comissão de Cultura (Parecer de Comissão nº 254/2024), sendo então encaminhado para esta Comissão de Saúde, nos termos regimentais.

É O RELATÓRIO.

2. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Em primeiro cumpre consignar que a matéria vinculada na proposição em análise é conexa a competência desta Comissão nos termos do art. 49 do RIALEP (Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Paraná), qual menciona que compete a ela se manifestar acerca de toda proposição relativa à “*saúde pública, higiene, assistência sanitária, controle de drogas, medicamentos, alimentos e exercício da medicina e profissões afins*”.

Em relação ao mérito da proposição convém se destacar que o país vem se preocupando com debates relacionados à doação de órgãos, tecidos e substâncias. Neste sentido, vários setores da comunidade têm se posicionado favoráveis à doação de órgãos e tecidos - neste gênero incluído o sangue - de modo a ampliar a consciência social em prol da doação, sem qualquer possibilidade de comercialização.

A expertise brasileira em transplantes, segundo o Ministério da Saúde, conta com uma estrutura organizada e de resultados crescentes ano a ano. As centrais reguladoras (nacional, distrital e estaduais), mais de 600 hospitais habilitados, cerca de 1600 equipes, 1200 serviços, além dos bancos de tecido, das câmaras técnicas, das organizações de procura, dos laboratórios, entre outros, são responsáveis por efetivar mais de 12 mil transplantes de órgãos e 34 mil de córneas, ao ano.¹

Este número significativo nos coloca em segundo lugar no ranking mundial de transplantes realizados, ficando atrás somente dos Estados Unidos. No ranking nacional o Paraná lidera sendo o Estado com maior número de doações efetivas em 2023, de acordo com a Secretaria de Estado da Saúde.²



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Realizadas essas considerações, entendo que a proposição é meritória vez que este projeto somado às outras políticas do Ministério da Saúde contribuirá para a ampliação da doação de órgãos e tecidos, vez que todo incentivo que leve a este ato humanitário é válido.

Neste sentido, entende-se que, no mérito, não há nenhuma barreira ou empecilho que impeçam a sua aprovação.

Portanto, voto pela **APROVAÇÃO** da matéria.

É O VOTO.

3.CONCLUSÃO

Ante o arrazoado **CONCLUO** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 204, de 2023, na Comissão de Saúde Pública.

Sala das Comissões,

(documento assinado eletronicamente)

DEPUTADA MÁRCIA HUÇULAK

Relatora

DEPUTADO TERCÍLIO TURINI

Presidente

[1https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/2022/fevereiro/brasil-e-o-segundo-maior-transplantador-de-orgaos-do-mundo](https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/2022/fevereiro/brasil-e-o-segundo-maior-transplantador-de-orgaos-do-mundo)

[2https://www.saude.pr.gov.br/Noticia/Parana-lidera-ranking-nacional-de-doacao-de-orgaos-foram-19-transplantes-de-coracao-em-2023](https://www.saude.pr.gov.br/Noticia/Parana-lidera-ranking-nacional-de-doacao-de-orgaos-foram-19-transplantes-de-coracao-em-2023)



DEPUTADA MARCIA HUÇULAK

Documento assinado eletronicamente em 31/07/2024, às 12:32, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **581** e o código CRC **1C7C2F2D4C3D9BC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 17167/2024

Informo que o Projeto de Lei nº 204/2023, de autoria do Deputado Marcel Micheletto, recebeu parecer favorável na Comissão de Saúde Pública. O parecer foi aprovado na reunião do dia 15 de julho de 2024.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça;
- Comissão de Cultura; e
- Comissão de Saúde Pública.

Curitiba, 7 de agosto de 2024.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 07/08/2024, às 14:44, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **17167** e o código CRC **1D7E2C3E0F5E2BF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 10737/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 07/08/2024, às 16:50, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **10737** e o código CRC **1D7B2B3B0F5C2BB**